|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO DE DENÚNCIA No 50/2020 |
| INTERESSADO | COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/MS |
| ASSUNTO | ADVERTÊNCIA A COMISSÃO ELEITORAL |

DELIBERAÇÃO Nº 040/2020 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEN-CAU/BR de atuar em âmbito nacional como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador, fiscalizador e correcional do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral, na forma do art. 6º, IX do Regulamento Eleitoral;

Considerando as alegações e provas apresentados no protocolo de denúncia nº 50/2020;

Considerando a Deliberação nº 018-2020 - CE-CAU/MS, da Comissão Eleitoral do CAU/MS (CE-MS), que inadmitiu a denúncia nº 50/2020;

Considerando que apesar da argumentação da CE-MS de que a postagem da propaganda eleitoral foi apresentada por pessoa física, o ato foi realizado em grupo de Whatsapp mantido pelo CAU/MS;

Considerando que a postagem de propaganda foi curtida e comentada por alguns usuários e quando alertado que caracterizaria parcialidade pela Chapa 02-MS, não havia mais tempestividade para sua retirada do citado grupo, conforme provas anexas à denúncia;

Considerando que para manter a imparcialidade na condução do processo eleitoral deveria ser oferecido às demais chapas mesmo espaço para a divulgação, o que não ocorreu;

Considerando que “o coordenador, se entender procedente, poderá submeter à análise da comissão eleitoral competente a determinação liminar de suspensão ou de correção das irregularidades denunciadas, com base em juízo de avaliação preliminar motivado”, na forma do art. 67, § 3º do Regulamento Eleitoral;

Considerando que “o membro de comissão eleitoral é agente público e deverá estar ciente da importância de seu trabalho, da necessidade de independência, imparcialidade, disponibilidade e assiduidade, observando os princípios éticos inerentes”, na forma do art. 3º, § 4º do Regulamento Eleitoral.

**DELIBEROU:**

1. Advertir à CE-MS na condução parcial da denúncia nº 50/2020.
2. Comunicar a CE-MS da presente deliberação da CEN-CAU/BR.
3. Enviar a presente deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.

Aprovado por unanimidade.

Brasília, 16w de outubro de 2020.

**AMILCAR COELHO CHAVES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**RODRIGO CAPELATO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**RONALDO DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro